

apa

agência portuguesa
do ambiente



Transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das Praias Decreto-Lei n.º 97/2018

Webinar sobre Descentralização

15.abr.2021 – 10:00h

Vice-Presidente do CD da APA, IP - José Pimenta Machado



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

AMBIENTE E
AÇÃO CLIMÁTICA

DL 97/2018 – praias | OBRIGAÇÕES

1. MUNICÍPIOS, após transferência das competências:



DL 97/2018 – praias | OBRIGAÇÕES

1. MUNICÍPIOS, após transferência das competências:



DL 97/2018 – praias | OBRIGAÇÕES

1. MUNICÍPIOS, competências:

MUNICÍPIOS

Obras de reparação e manutenção retenções marginais, estacadas e muralhas para garantir a **segurança dos utentes**

Concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares// fornecimento de bens e serviços ; prática de **atividades desportivas e recreativas**

Manutenção, conservação e gestão: Saneamento básico, abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência

Equipamentos e apoios de praia

Equipamentos de apoio à circulação pedonal e rodoviária

Assistência a banhistas

nadadores salvadores, materiais, equipamentos e sinalética de acordo com a definição técnica determinada pelos órgãos da AMN

Mantêm-se as competências:

Ações de estabilização e contenção dos fenómenos

EROSÃO COSTEIRA

PLANEAMENTO e ORDENAMENTO

dos recursos hídricos

Garantia do cumprimento da Lei 58/05, Lei 54/05 e DL 226-A/07:

- Supervisão da qualidade e fiscalização
- Limpeza e conservação de linhas de água
- Dominialidade das parcelas de DH
- Gestão de praias não balneares

GESTÃO DA ÁGUA

IGT

Garantia do cumprimento:

- Orla Costeira (POOC/POC) e DL 159/2012
- Albufeiras de Águas Públicas (POAAP/PEAP) e DL 107/2009
- Regras de usos e ações compatíveis com o RJREN

APA



2. TAXAS cobradas pela APA até à transferência de competências:

- Primeira alteração ao **Decreto-Lei 96-A/2006, de 2 de junho**;
- Oitava alteração ao **Decreto-Lei 226-A/2007, de 31 de maio**, alterado pelos DL 391-A/2007, de 21 de dezembro, 93/2008, de 4 de junho, 107/2009, de 15 de maio, 245/2009, de 22 de setembro, e 82/2010, de 2 de julho, e pelas Leis 44/2012, de 29 de agosto, e 12/2018, de 2 de março

Taxa de Recursos Hídricos

Decreto-Lei 97/2008, de 11 de junho, estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos (REF) previsto pela **Lei 58/2005, de 29 de dezembro**, disciplinando a **taxa de recursos hídricos**, as tarifas dos serviços públicos de águas e os contratos-programa relativos a atividades de gestão dos recursos hídricos.

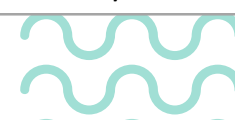
Princípio da utilização sustentável dos recursos hídricos -> garantir a gestão sustentável dos recursos hídricos através da interiorização tendencial dos custos e benefícios que estão associados à utilização da água.

Princípio da equivalência -> garantir a repartição entre os utilizadores dos recursos hídricos na medida do custo que estes provocam à comunidade e na medida do benefício que a comunidade lhes proporciona.

Taxas Administrativas - TURH

- **PIP*** (artigo 11.º do Decreto-Lei 226-A/2007)
- **Autorização/Comunicação prévia** (Lei 58/05 e DL 226-A/07):
Construções*; implantação, demolição, alteração ou reparação de infraestruturas hidráulicas; captação de águas e outras atividades que alterem o estado das massas de água, ...
- **Licença***:
 - i) Apoios de praia
 - ii) Ocupações temporárias por prazo inferior a um ano
 - iii) Outras utilizações
- **Concessão***:
 - i) Apoios de praia com equipamento associado
 - ii) Equipamentos (praias)
 - iii) Outros casos
- **Outros serviços***:
 - i) Averbamento para mudança de titularidade
 - ii) ...

* Nas situações previstas no Decreto-Lei 97/2018



2. TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS (TRH)

Decreto-Lei 97/2008, de 11 de junho, alterado pela **Lei 82-D/2014**, de 31 de dezembro, **Decreto-Lei 42-A/2016**, de 12 de agosto e republicado pelo **Decreto-Lei 46/2017**, de 3 de maio.

Tendo por base os princípios relativos à gestão da água - **Lei 58/2005, de 29 de dezembro**

Art.º 6.º - **Não podem ser reconhecidas isenções de taxa de recursos hídricos**, em qualquer das componentes que a integram, além das que se encontram expressamente previstas no presente decreto-lei (não aplicável no domínio da gestão das praias).

Art.º 10.º - **O valor da componente de base dos apoios de praia é reduzido em 10 %**, no caso de apoios de praia, temporários ou não temporários, devidamente licenciados, que suportem custos decorrentes da **vigilância a banhistas**.

Art.º 15.º - **Isenção técnica** quando o valor global a cobrar seja < € 25, exceto nos casos em que a liquidação seja prévia à emissão do título de utilização.

Art.º 14.º - Liquidação

- utilizações com **duração => 1 ano** é feita até ao fim de fevereiro do **ano seguinte** àquele em que foi realizada a ocupação
- utilizações com **duração inferior a 1 ano**, a liquidação da taxa de recursos hídricos é **prévia** à emissão do próprio título

Art.º 16.º - Pagamento

- utilizações => 1 ano
- utilizações < 1 ano
- pagamento antecipado
- meios de pagamento
- Juros de mora, cobrança coerciva e sanções (art.º 29.º)



DL 97/2018 – praias | TAXAS

2. TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS (TRH)

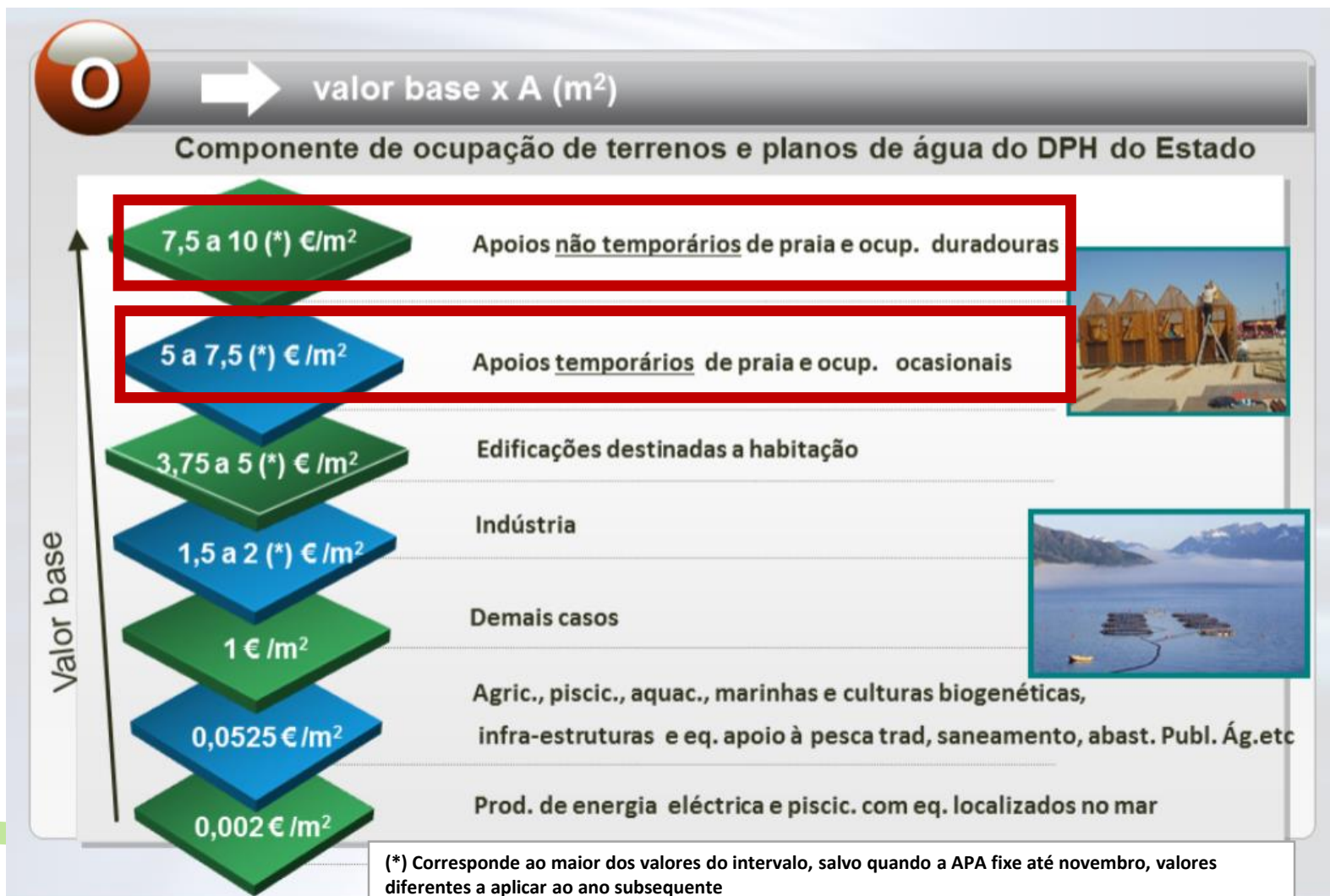
Decreto-Lei 97/2008 de 11 de junho

alterado pela Lei 82-D/2014, de 31 de dezembro,
Decreto-Lei 42-A/2016, de 12 de agosto e
republicado pelo Decreto-Lei 46/2017, de 3 de maio

Valores de base atualizados
anualmente pela APA
(aplicação do IPC publicado pelo INE)

Valores de base atualizados:
Disponíveis no site APA
www.apambiente.pt

TRH (€) =



3. Regime contraordenacional existente neste âmbito

DL 226-A/2007

CAPÍTULO III - Fiscalização e contraordenações

artigos 79.º a 85.º

Contraordenação ambiental

LEVE

- A **falta de comunicação da transação de TURH** com a antecedência mínima de **um mês** relativamente à data em que a mesma produzirá efeitos
- O **incumprimento da entrega do respetivo título**, no prazo de 10 dias, após comunicação da **revogação**
- A **falta de entrega do título**, no prazo de 15 dias e retirada, no prazo que lhe for fixado, as **instalações desmontáveis**, devendo as obras executadas e as instalações fixas serem **demolidas**, salvo se for decidida a reversão a título gratuito
- A **violação das normas contidas nos regulamentos dos planos de ordenamento das albufeiras de águas públicas**, de estuários e dos **planos de recursos hídricos**, e a **inobservância das determinações da APA/ARH** que visem o cumprimento do disposto nesses planos
- ...

GRAVE

- A **não prestação de informações**, a prestação de **informações falsas ou inexatas** e a **ocultação de elementos** de informação pelos utilizadores;
- A **falta de reposição da situação anterior**, quando o titular tenha de realizar a demolição ou remoção de instalações, no prazo que lhe for fixado
- A **transmissão de títulos sem a respetiva comunicação ou autorização**;
- A **destruição ou alteração total ou parcial de infraestruturas hidráulicas, fluviais ou marítimas**, de qualquer natureza **sem o respetivo título**;
- Execução de obras, infraestruturas, plantações ou trabalhos de natureza diversa, **com prejuízo da conservação, equilíbrio das praias, regularização e regime de rios, lagos, lagoas, pântanos e mais correntes de água**;
- A realização de plantações ou trabalhos de natureza diversa dentro do **perímetro da zona reservada de uma albufeira de águas públicas classificada ou na zona de proteção**
- ...

MUITO GRAVE

- A **utilização dos recursos hídricos sem o respetivo título**;
- A **continuação da utilização** dos recursos hídricos após a comunicação de **revogação**, no prazo de 10 dias;
- O **incumprimento das obrigações impostas** pelo respetivo título;
- O **incumprimento da obrigação**, por parte do titular do título, de **suspender os trabalhos** e alterar ou demolir aqueles quando ameacem a segurança ou prejudiquem os interesses da navegação;
- A **execução, implantação de obras ou de infraestruturas dentro do perímetro da zona reservada** de uma albufeira de águas públicas classificada ou na zona de proteção;



DL 97/2018 - praias – ponto de situação

4. Adequação do exercício de competências à **época balnear 2021** e regime regra a partir de 2022 (ponto de situação)

51
Litoral

TRANSFERÊNCIA

Porto – gestão APDL

Oeiras – gestão APL

2019

2020

2021

(ATÉ MARÇO)

(ATÉ FINAL 2021,
AO ABRIGO PROTOCOLO)

Caminha e Viana do Castelo;
Murto, Aveiro, Ílhavo e
Figueira da Foz;
Torres Vedras, Nazaré, Lourinhã,
Almada e Cascais;
Odemira;
Tavira, Olhão, Albufeira e
Portimão

Espinho;
Ovar e Vagos;
Alcobaça e Peniche;
Faro e Lagos

Esposende e Matosinhos;
Mira, Cantanhede, Pombal, Leiria,
Marinha Grande;
Caldas da Rainha, Óbidos, Mafra,
Sintra e Sesimbra*;
Sesimbra*, Setúbal, Grândola,
Santiago do Cacém e Sines
Aljezur, Vila do Bispo, Lagoa, Silves,
Loulé, Vila Real St.º António e
Castro Marim

Póvoa do Varzim, V. N. Gaia e
Vila do Conde

* O município de Sesimbra é partilhado por 2
regiões hidrográficas: Tejo e Oeste e, Alentejo.

DL 97/2018 - praias – ponto de situação

4. Adequação do exercício de competências à **época balnear 2021** e regime regra a partir de 2022 (ponto de situação)

51
Litoral

TRANSFERÊNCIA

Porto – gestão APDL

Oeiras – gestão APL

2019

2020

2021

(ATÉ MARÇO)

(ATÉ FINAL 2021,
AO ABRIGO PROTOCOLO)

Caminha e Viana do Castelo;
Murtosa, Aveiro, Ílhavo e
Figueira da Foz;
Torres Vedras, Nazaré, Lourinhã,
Almada e Cascais;
Odemira;
Tavira, Olhão, Albufeira e
Portimão

Espinho;
Ovar e Vagos;
Alcobaça e Peniche;

Faro e Lagos

Transferência dos processos administrativos de licenciamento por município é acompanhada de um **auto de entrega** com identificação dos respetivos processos.

Reuniões ARH de acompanhamento e esclarecimento

Poderão ser celebrados **Protocolos** de colaboração e apoio do processo de transferência de competências e gestão das praias na EB 2021

DL 97/2018 – praias

5. Dúvidas e Perguntas frequentes:

- TURH

A - Caducidade do prazo de validade dos TURH (artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007):

- Pelo decurso do prazo fixado;
- Com a extinção da pessoa coletiva que for titular;
- A morte da pessoa singular que for seu titular, se a autoridade competente verificar que não estão reunidas as condições para a transmissão do título;
- A declaração de insolvência do titular.

B - Prorrogação dos prazos de validade dos contratos de concessão:

- Apenas aplicável a equipamentos associados ou não a apoios de praias - por uma única vez, desde que se verifiquem as condições estabelecidas no n.º 2 do art.º 35 do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, na sua redação atual.

C - Transmissão da titularidade:

- Nos termos previstos nos números 1, 2 e 3 do artigo 72.º da Lei n.º 58/2005, de 29 dezembro, desde que se mantenham os requisitos que presidiram à sua atribuição (artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007).

- **Procedimentos concursais dos apoios de praia** (critérios e júri dos concursos)



DL 97/2018 – praias

5. Dúvidas e Perguntas frequentes:

- Devolução dos **10% da TRH** ao FAmb/FAzul – trâmites
- **Isenção da TRH** – REF (DL 97/2008)
- **Articulação** municípios, APA, DGAM - plataforma(s) a utilizar (reporte)
- APA vai continuar a dar **apoio** na transferência de competências
- APA e DGAM mantêm as competências de fiscalização e de licenciamento nas **praias não identificadas como águas balneares**
- **Edital de praia** - DGAM (praias costeiras e transição) e APA (praias interiores)
- **Gestão do areal** - relativo ao surf – está em elaboração guia no âmbito do GTAAT (Despacho n.º 6951/2020)
- **Pedidos de parecer à APA** - para efeitos de licenciamento em FS e no âmbito do RJREN (via CCDR)
- **Concessões da CM/JF**
- Terrenos do **Domínio Público Hídrico** (Titularidade dos Recursos Hídricos)



Lei 54/2005 – Titularidade dos Recursos Hídricos

Domínio Público Hídrico

- **Águas, leito e margem** das águas do mar e águas navegáveis ou flutuáveis sujeitas à jurisdição das autoridades marítima ou portuária
- **Águas e leito** das albufeiras
- **Águas** dos rios não navegáveis nem flutuáveis



Águas do mar - margem **50m*** (que não tenha sido objeto de reconhecimento de propriedade privada - artigo 15.º da LTRH)

Albufeiras - margens **30m** privadas sujeitas às servidões de uso público, com exceção das áreas que tiverem sido expropriadas para a construção da barragem

Rios não navegáveis - leitos e margens **10m** privados

* Largura superior até ao limite da natureza de praia